



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO FBN Nº 02 DE 18/10/2017

NORMAS PARA REPRODUÇÃO DE ACERVO NA BIBLIOTECA NACIONAL

I- FINALIDADE

O presente Ato Normativo define e estabelece as normas e procedimentos para reprodução de acervo, no âmbito da FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL.

É permitida a reprodução do acervo da Biblioteca Nacional nos termos da Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998).

II- DEFINIÇÃO

1. Entende-se por obras do acervo da Biblioteca Nacional todos os documentos nela depositados e que estão à disposição do público nas dependências específicas para tal fim:

1.1. São formas de reprodução permitidas:

- a) Microfilme em 35 mm - filme em alta resolução usado para o armazenamento de informações em forma de imagens ou fotogramas;
- b) Cópia digital – do microfilme, do arquivo digital ou do documento original;
- c) Cópia em papel a partir do microfilme;
- d) Gravação sonora – reprodução musical;
- e) Filmagem.

1.2. Não são permitidas fotocópias de quaisquer obras do acervo da Biblioteca Nacional, com vistas à preservação do suporte original.

III- DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

1. É permitida a reprodução das seguintes obras:

1.1 As que estejam em bom estado de conservação, de acordo com a avaliação dos técnicos da FBN;

1.2 As que estejam em domínio público;

1.3 As que, embora protegidas pela Lei de Direito Autoral (Lei 9610/98), tenham autorização expressa de reprodução por seus autores/titulares. O documento original de autorização de reprodução de obras deverá ser entregue à FBN pelo usuário. O documento apresentado deverá estar assinado, com firma reconhecida, ou acompanhado de cópia de documento de identificação daquele que concede a autorização;

1.4 As que, embora protegidas pela Lei de Direito Autoral (Lei 9610/98), sejam para uso em processo judicial.



MINISTÉRIO DA CULTURA
Fundação BIBLIOTECA NACIONAL

2. São responsabilidades do usuário:

2.1. A obtenção da autorização/licença de reprodução de obras protegidas;

2.2. A legitimidade da autorização apresentada, isentando a FBN de quaisquer responsabilidades em questões jurídicas decorrentes;

2.3. A correta utilização da obra, nos limites da autorização concedida.

3. Para cada nova utilização deverá ser solicitada nova autorização.

4. Para solicitação de reprodução a ser realizada pelos Laboratórios da Biblioteca Nacional deverá ser preenchido o formulário de Solicitação de Reprodução (Anexos 1 – obras gerais e acervo especial e 2 - periódicos). O pedido será analisado pelos curadores de acervo, para determinação da viabilidade da cópia requerida.

4.1. O usuário também deverá preencher e assinar o Termo de Responsabilidade para Utilização de Imagens do Acervo da Fundação Biblioteca Nacional (Anexo 3), em duas vias.

4.2. Caso a obra desejada já esteja reproduzida, a cópia fornecida deverá ser produzida a partir da matriz já existente na Biblioteca Nacional (microfilme ou arquivo digital), nos termos do item 5 desta Norma.

5. As reproduções serão fornecidas em microfilme ou arquivo digital e em papel, esta última apenas para fins comprobatórios.

5.1. As cópias digitais serão feitas em até 300 ppi, não sendo fornecidas cópias com resolução superior;

5.2. A Biblioteca Nacional não fornece cópia digital em arquivo extensão.tiff.

6. Será permitido que o usuário fotografe gratuitamente o material de seu interesse com equipamento próprio, de acordo com os itens 1, 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4, e em observância das recomendações dos itens 8, 8.1, 8.2 e 8.3.

7. Nos casos de grande volume de acervo a ser fotografado e uso de equipamentos profissionais (iluminação, tripés, etc.), será necessário prévio agendamento e autorização do curador.



MINISTÉRIO DA CULTURA
Fundação BIBLIOTECA NACIONAL

8. É compromisso do usuário que executa a reprodução digital com seu próprio equipamento:
 - 8.1. Para fins de conservação do acervo não é permitida a utilização de luz direta (*flashes, spots* etc.). Os trabalhos que se valerem desta iluminação deverão ser feitos com a luz rebatida;
 - 8.2. Não será permitido o uso de aparelhos que possam comprometer o estado de conservação das obras;
 - 8.3. O uso das imagens reproduzidas a partir do acervo deve se ater ao que foi declarado no Termo de Responsabilidade, nos termos do item 3 desta Norma.
9. Solicitações de reprodução de coleções do acervo em sua totalidade estarão sujeitas à análise e aprovação pela Comissão Permanente de Reprodução.
10. Todos os serviços de reprodução realizados nos Laboratórios da Biblioteca Nacional serão remunerados de acordo com as tabelas de emolumentos vigentes (Anexo 4) e só serão realizados mediante a apresentação de comprovante de pagamento.
11. O pagamento dos serviços de reprodução deverá ser feito em qualquer agência do Banco do Brasil, por intermédio da Guia de Recolhimento da União – GRU, que será gerada pela própria Biblioteca Nacional e entregue ao interessado.
12. A Biblioteca Nacional atenderá com isenção de custos os pedidos de instituições, referentes a projetos institucionais, desde que solicitados formalmente através de e-mail ou correspondência direcionados à Coordenação Geral do Centro de Coleções e Serviços aos Leitores.
13. As solicitações internacionais de reprodução com valores inferiores a R\$ 90,00 (noventa reais) serão atendidos com gratuidade, devido à impossibilidade apontada pelo Banco do Brasil em realizar a conversão cambial das ordens bancárias recebidas do exterior até este valor.
14. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Reprodução da Fundação Biblioteca Nacional.
15. Fica revogada a Instrução de Serviço FBN nº 05, de 19/09/2016.

Helena Severo Porto da Costa
Presidente
Fundação Biblioteca Nacional